COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO POTIGÁS ELETRÔNICO Nº 5/2026

PROCESSO SEI Nº: 05310013.014539/2026-19

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis, abrangendo escrituração fiscal, escrituração contábil e serviços de departamento pessoal, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: MELO & BRASIL CONTABILIDADE INTELIGENTE LTDA.
CNPJ: 50.445.652/0001-08

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão POTIGÁS Eletrônico nº 5/2026, apresentada pela empresa MELO & BRASIL CONTABILIDADE INTELIGENTE LTDA., por meio de correspondência eletrônica encaminhada em 17/11/2026, às 17h07min, na qual questiona disposições do instrumento convocatório e do Termo de Referência relacionadas às condições de execução dos serviços, ao dimensionamento operacional e à formação dos preços.

1.2. Em síntese, a impugnante apresenta os seguintes questionamentos:

a) Exigência de estrutura operacional no Estado do Rio Grande do Norte, prevista no item 7.1.5 do Termo de Referência, requerendo sua revisão ou, subsidiariamente, a definição objetiva dos requisitos mínimos para sua caracterização;

b) Ausência de definição prévia da frequência de atendimento presencial e das condições de acesso aos sistemas corporativos da POTIGÁS, solicitando parâmetros que permitam dimensionar os custos de execução;

c) Dimensionamento da equipe técnica, considerando os volumes operacionais informados pela Companhia, solicitando esclarecimentos quanto à quantidade de profissionais necessários à execução contratual;

d) Obrigatoriedade de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, prevista no Anexo A do Termo de Referência, diante da caracterização dos serviços como prestação técnica especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Ao final, requer o acolhimento da impugnação, com a revisão ou complementação das disposições questionadas e, caso as alterações afetem a formulação das propostas, a suspensão ou o adiamento da sessão pública, com a correspondente republicação dos documentos pertinentes e reabertura do prazo.

1.4. Subsidiariamente, solicita decisão fundamentada acerca das razões técnicas e operacionais que justificam a manutenção das exigências editalícias.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. Nos termos do item 7 do Edital, que disciplina os pedidos de esclarecimento e impugnações, é assegurada aos interessados a possibilidade de impugnar o instrumento convocatório, observados os prazos e procedimentos nele estabelecidos.

2.2. A impugnação foi encaminhada em 17/11/2026, às 17h07min, por meio do endereço eletrônico cpl@potigas.com.br, sendo que a sessão pública está prevista para 26/11/2026, às 09h00min, horário de Brasília/DF.

2.3. Verifica-se, portanto, que o pedido foi apresentado tempestivamente, preenchendo os requisitos de admissibilidade previstos no instrumento convocatório, razão pela qual dele se conhece, passando-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.1. Considerando que os questionamentos apresentados envolvem aspectos técnicos e operacionais da contratação, o pedido foi encaminhado à Gerência de Contabilidade (GCONT), área demandante e responsável pela elaboração do Termo de Referência, para manifestação quanto às exigências impugnadas.

3.2. Após análise da manifestação técnica apresentada pela GCONT, bem como das disposições do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e dos esclarecimentos anteriormente divulgados, apresentam-se as considerações a seguir.

3.3. **Da exigência de estrutura operacional no Estado do Rio Grande do Norte:**

3.3.1. A impugnante questiona a exigência prevista no item 7.1.5 do Termo de Referência, segundo a qual a futura contratada deverá possuir ou providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, estrutura operacional no Estado do Rio Grande do Norte.

3.3.2. Sobre o assunto, a área demandante esclareceu que a exigência decorre de necessidade operacional da POTIGÁS, considerando as características dos serviços contratados e a necessidade de assegurar atendimento adequado às demandas da Companhia.

3.3.3. O objeto compreende atividades técnicas especializadas relacionadas à escrituração fiscal, contábil e administração de pessoal, incluindo suporte técnico, atendimento a auditorias, fiscalizações, órgãos de controle, demandas tributárias, trabalhistas e previdenciárias, além do acompanhamento de alterações normativas e de projetos de adequação relacionados à Reforma Tributária.

3.3.4. Conforme manifestação da GCONT, determinadas atividades deverão ser realizadas nas dependências da POTIGÁS, especialmente quando envolverem acesso aos sistemas corporativos, bases de dados, documentos e informações restritas ou à infraestrutura tecnológica da Companhia.

3.3.5. A exigência de estrutura operacional no Estado do Rio Grande do Norte constitui condição de execução contratual, não representando obrigação de instalação prévia para participação no certame.

3.3.6. Ademais, não se exige que a contratada possua sede própria, imóvel de sua propriedade ou modelo empresarial específico. A estrutura operacional poderá ser disponibilizada por meio de escritório próprio, filial, escritório compartilhado, estrutura de apoio ou outra solução juridicamente admissível, desde que seja compatível com as obrigações contratuais e assegure o atendimento necessário.

3.3.7. Nesse contexto, a exigência encontra fundamento nas necessidades operacionais identificadas pela área demandante e nos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo ser interpretada de forma proporcional à finalidade pretendida.

3.3.8. Dessa forma, considerando os esclarecimentos técnicos apresentados, mantém-se a exigência prevista no item 7.1.5 do Termo de Referência, não sendo acolhido o pedido de sua exclusão.

3.4. **Da execução presencial e das condições de acesso aos sistemas corporativos:**

3.4.1. A impugnante sustenta que a ausência de definição prévia da frequência de atendimento presencial, da carga horária e das condições de acesso aos sistemas corporativos dificultaria o dimensionamento dos custos necessários à execução contratual.

3.4.2. A Gerência de Contabilidade esclareceu que a contratação caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados, orientada à obtenção de resultados, não se confundindo com contratação de postos de trabalho ou cessão de mão de obra.

3.4.3. Nesse sentido, o Termo de Referência admite a execução presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza das atividades e as necessidades operacionais da POTIGÁS, sem estabelecer jornada presencial fixa ou quantidade predeterminada de comparecimentos.

3.4.4. A necessidade de atendimento presencial poderá variar conforme as rotinas de fechamento contábil, processamento da folha de pagamento, cumprimento de obrigações acessórias, auditorias, fiscalizações e demais demandas decorrentes da execução contratual.

3.4.5. Conforme esclarecimentos anteriormente prestados pela POTIGÁS, as atividades objeto da contratação possuem natureza predominantemente presencial, em razão da necessidade de utilização da infraestrutura tecnológica da Companhia, incluindo sua rede interna de dados e o sistema corporativo TOTVS Protheus.

3.4.6. A POTIGÁS disponibilizará à contratada os acessos, informações e recursos necessários à execução dos serviços, observadas as políticas de segurança da informação, os requisitos de confidencialidade e os níveis de permissão compatíveis com as atividades contratadas.

3.4.7. A inexistência de frequência presencial fixa decorre da natureza dinâmica dos serviços, cabendo à futura contratada, no exercício de sua autonomia técnica, administrativa e operacional, organizar os recursos necessários ao atendimento das demandas.

3.4.8. A área demandante esclareceu, ainda, que os quantitativos e as informações operacionais disponibilizados no Termo de Referência e nas circulares de esclarecimentos constituem referências para a elaboração das propostas.

3.4.9. Assim, não se identifica necessidade de estabelecer jornada presencial mínima ou quantidade fixa de comparecimentos, permanecendo válidas as condições de execução previstas no Termo de Referência.

3.5. **Do dimensionamento da equipe técnica:**

3.5.1. A impugnante questiona a suficiência dos parâmetros referenciais disponibilizados pela POTIGÁS para o dimensionamento da equipe necessária à execução dos serviços.

3.5.2. Sobre o assunto, a área demandante esclareceu que foram disponibilizadas informações referenciais acerca dos volumes operacionais da Companhia, incluindo:

- Aproximadamente 1.400 documentos fiscais de entrada e saída por mês;
- Cerca de 10.000 lançamentos contábeis mensais;
- 91 colaboradores, estagiários e aprendizes;
- 3 estabelecimentos ou inscrições fiscais.

3.5.3. Tais informações constituem parâmetros referenciais da demanda e não representam quantitativo obrigatório ou suficiente presumido de profissionais para a execução dos serviços.

3.5.4. O Termo de Referência estabelece que a organização das equipes, a distribuição das atividades, a supervisão técnica e a gestão dos recursos humanos necessários à execução contratual constituem responsabilidades da contratada.

3.5.5. Assim, caberá a cada licitante, com base em sua experiência técnica, metodologia de trabalho e modelo operacional, dimensionar o quantitativo de profissionais, os perfis técnicos e os demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.5.6. Esclarece-se que a referência de um profissional por item contratado não constitui limite máximo, mínimo obrigatório ou garantia de suficiência da equipe, podendo a futura contratada disponibilizar quantitativo superior, conforme as necessidades identificadas.

3.5.7. Dessa forma, considerando que o Termo de Referência apresenta o escopo das atividades e os quantitativos referenciais da contratação, entende-se que foram disponibilizados elementos para subsidiar o dimensionamento técnico e a elaboração das propostas, permanecendo sob responsabilidade da contratada a definição de sua estrutura operacional.

3.6. **Da obrigatoriedade da Planilha de Custos e Formação de Preços:**

3.6.1. A impugnante questiona a obrigatoriedade da Planilha de Custos e Formação de Preços, prevista no Anexo A do Termo de Referência, diante da natureza dos serviços contratados, que não pressupõem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.6.2. A Gerência de Contabilidade esclareceu que a exigência da planilha constitui instrumento destinado à demonstração da composição dos preços ofertados, à análise da consistência econômico-financeira das propostas e à verificação de sua exequibilidade.

3.6.3. O art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016 prevê a verificação da efetividade das propostas, incluindo a análise de sua exequibilidade, permitindo à Administração avaliar a viabilidade dos preços ofertados, observadas as condições do procedimento licitatório.

3.6.4. A apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços não altera a natureza da contratação, tampouco caracteriza, por si só, prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.6.5. A planilha não estabelece obrigatoriedade de postos fixos, jornada mínima, quantitativo predeterminado de profissionais, estrutura empresarial específica ou margem mínima de lucro.

3.6.6. Sua finalidade é permitir que cada licitante demonstre, de maneira compatível com sua metodologia de execução e organização operacional, os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.6.7. Eventuais erros formais ou inconsistências sanáveis poderão ser objeto de diligência, observadas as disposições editalícias, desde que sua correção não implique majoração do preço global, alteração substancial da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes.

3.6.8. Dessa forma, permanece a obrigatoriedade de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do Edital e do Termo de Referência, por constituir instrumento de apoio à análise da exequibilidade das propostas.

3.7. **Do pedido de suspensão, adiamento ou republicação do Edital:**

3.7.1. A impugnante requer, caso sejam promovidas alterações que afetem a formulação das propostas, a suspensão ou o adiamento da sessão pública, com republicação dos documentos pertinentes e reabertura do prazo.

3.7.2. O parágrafo único do art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016 estabelece a necessidade de divulgação das modificações do instrumento convocatório, observadas as condições legais aplicáveis.

3.7.3. No caso concreto, os esclarecimentos apresentados não modificam o objeto, os quantitativos, o regime de execução, o critério de julgamento, as condições de habilitação ou as demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.7.4. Trata-se de esclarecimentos quanto ao alcance e à aplicação das disposições editalícias existentes, sem alteração das condições de formulação das propostas.

3.7.5. Dessa forma, não se identifica fundamento para a suspensão ou o adiamento da sessão pública, tampouco para a republicação do Edital ou reabertura do prazo de apresentação das propostas.

4. **4. DA DECISÃO**

4.1. Diante do exposto, considerando os argumentos apresentados pela impugnante, a manifestação técnica da Gerência de Contabilidade (GCONT), as disposições do Edital e seus anexos, bem como os princípios aplicáveis às licitações regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da POTIGÁS, este Pregoeiro decide:

I - **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa MELO & BRASIL CONTABILIDADE INTELIGENTE LTDA., por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no instrumento convocatório;

II - **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos do **Pregão POTIGÁS Eletrônico nº 5/2026**, pelos fundamentos técnicos e administrativos apresentados nesta decisão;

III - **ESCLARECER** que a exigência de estrutura operacional no Estado do Rio Grande do Norte constitui condição de execução contratual, admitindo-se soluções operacionais juridicamente válidas e compatíveis com as necessidades da POTIGÁS;

IV - **ESCLARECER** que o dimensionamento da equipe técnica é de responsabilidade da futura contratada, não havendo quantitativo obrigatório de profissionais ou jornada presencial fixa previamente estabelecida;

V - **MANTER** a obrigatoriedade de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos do instrumento convocatório, sem que tal exigência implique caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra;

VI - **INDEFERIR** o pedido de suspensão ou adiamento da sessão pública, republicação do Edital ou reabertura do prazo, uma vez que a presente decisão não promove alterações nas condições do certame.

4.2. Em consequência, fica mantida a realização da sessão pública do **Pregão POTIGÁS Eletrônico nº 5/2026** para o dia **26 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF)**, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

4.3. Registra-se que as circulares de esclarecimentos, o Edital e seus anexos encontram-se disponibilizados no site oficial da POTIGÁS, no endereço eletrônico:

4.4. https://potigas.com.br/licitacoes-e-contratos/pregao-potigas-pe-no-52026-servicos-contabeis

4.5. Dê-se ciência à impugnante e providencie-se a divulgação desta decisão nos meios oficiais previstos no Edital, para conhecimento dos demais interessados, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia.

Signatário deste documento:

João Solon de Medeiros Júnior

Pregoeiro

(*Assinado Eletronicamente*)

Referência: Processo nº 05310013.014539/2026-19 SEI nº 45580031

Documento assinado eletronicamente por **João Solon de Medeiros Júnior**, **Pregoeiro(a)**, em 19/11/2026, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45580031** e o código CRC **DD73E0A0**.